



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

PORTARIA N.º 03/2023/PRAE, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

A Pró-Reitora de Permanência e Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando o que estabelece o Decreto n.º 7.234, de 19/07/2010,

RESOLVE:

ESTABELECER o funcionamento do Programa de Auxílio Emergencial da Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina, para o ano de 2023.

I. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Do objetivo do programa

Art. 1º O Programa de Auxílio Emergencial tem por objetivo atender demandas emergenciais de estudantes regularmente matriculados/as em cursos de graduação presencial da UFSC, que apresentem vulnerabilidade social que possa resultar em evasão.

Do público alvo

Art. 2º Estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UFSC, cujas famílias possuam renda bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita* com Cadastro PRAE válido (Análise Concluída, Validação de Renda Deferida ou Cadastro Emergencial Deferido).

§1º Estudantes que ainda não tenham concluído uma graduação serão atendidos/as em caráter prioritário em relação aos/às já graduados/as, em seus diferentes *campi*.

§2º Não se enquadrarão neste Programa estudantes que estiverem sendo atendidos/as por programas e/ou editais regulares da PRAE de Bolsa Estudantil, Auxílio-Moradia, Auxílio Creche, Moradia Estudantil e Programa de Assistência para Estudantes Indígenas e Quilombolas (PAIQ).

Dos recursos financeiros

Art. 3º Os recursos destinados a este edital advêm do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 e da matriz orçamentária da Universidade Federal de Santa Catarina, a depender da disponibilidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

II. DA IDENTIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO

Art. 4º As situações emergenciais de vulnerabilidade social serão identificadas por meio de atendimento com Assistentes Sociais vinculados/as à Assistência Estudantil e/ou da Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis (PRAE) dos diferentes *campi* da UFSC.

§1º Caberá a/o ao Assistente Social identificar as situações desta natureza e realizar os procedimentos de encaminhamento no Programa.

§2º Entende-se por vulnerabilidade social situações que envolvam condições de falta de moradia e meios de subsistência, fragilização de vínculos familiares, violência, entre outras.

III. DO AUXÍLIO FINANCEIRO E DO PAGAMENTO

Art. 5º O auxílio financeiro de que trata o Programa será no valor correspondente ao da Bolsa Estudantil UFSC vigente, **em uma única parcela**.

Art. 6º É responsabilidade do/a estudante beneficiado/a preencher corretamente seus dados bancários no Sistema de Cadastro *online*.

Art. 7º O não preenchimento dos dados bancários poderá acarretar o não pagamento do auxílio.

Art. 8º Somente receberão o auxílio estudantes cujos dados bancários forem válidos e estiverem atualizados no Cadastro PRAE.

Art. 9º Qualquer inconsistência nos dados bancários informados que impeçam a realização do pagamento será de responsabilidade do/a beneficiário/a, inclusive o tempo gasto nessa regularização.

Art. 10º O/A estudante deve ser o/a titular da conta bancária ativa e esta não pode estar classificada como “conta salário” ou “Caixa Tem”.

Art. 11 Contas digitais não poderão ser cadastradas em função da inexistência de cadastro de bancos digitais no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), a exceção do banco INTER e Nubank.

Art. 12 A data de recebimento do auxílio segue a orientação do Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF/SEPLAN/UFSC) de até o **décimo dia útil do mês seguinte** ao envio da folha de pagamento e dependerá, sobretudo, de saldo orçamentário da Universidade Federal de Santa Catarina.

IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O/A estudante somente poderá ser contemplado/a uma única vez com este Programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

Art. 14 Cabe devolução do recurso pecuniário recebido irregularmente, nos casos em que forem verificadas fraudes, inverdades ou omissões nas informações fornecidas pelo/a estudante para seu Cadastro PRAE.

Art. 15 Todas as informações fornecidas pelo/a estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade, a qualquer tempo, o/a estudante estará sujeito/a às penalidades previstas e à devolução do valor recebido indevidamente.

Art. 16 A vinculação do/a estudante ao Programa Auxílio Emergencial não significa a sua vinculação imediata aos demais programas assistenciais regulares da PRAE.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 18 Os casos omissos serão tratados discricionariamente pela Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis.

SIMONE SOBRAL SAMPAIO
Pró-Reitora de Permanência e Assuntos Estudantis